



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**  
**CONTRATO Nº 120/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A BANDA BARBARELLA A SER REALIZADO NA ABERTURA DO NATAL E ENCERRAMENTO DA SEMANA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BARBARELLA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.746.573/0001-07, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 1473, Bairro São Caetano, na Cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000, por intermédio de seu sócio proprietário **Sr. FABIO SPOHR**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 963.612.470-15 e RG nº 4058807217 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, nº 1473, Bairro São Caetano, na Cidade de Arroio do Meio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 111/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação da Empresa **BARBARELLA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA. - ME**, para execução do Show da Banda Barbarella, na ocasião do Encerramento da Semana do Município e Abertura das Festividades Natalinas, a ser realizado na Praça Municipal no dia 07 de Dezembro de 2023, com duração mínima de 02:30 duas horas e meia, com início previsto para às 23:00 (vinte e três) horas.

**1.2** Em caso de mau tempo, o evento poderá ser transferido para outro local, mediante comunicado prévio por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 DOS VALORES:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil) reais.

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.1.2** O pagamento é referente ao cachê da apresentação no qual está incluído as despesas com traslado, hospedagem, alimentação, despesas fiscais.



## **2.2 DO PAGAMENTO:**

**2.2.1** O pagamento da prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal da Administração, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta Jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.2** Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

**2.2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência inicial do contrato será a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2023.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 111/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2023**.

**4.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2208 Festividades Semana do Município**

**Elemento: 3390.39.23.00.00.00 Serviços Festividades e Homenagens**

**RV: 01**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **5.1. DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

**5.1.3** Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: palco;

**5.1.4** Arcar com despesas tais como segurança e água mineral com e sem gás e refrigerante durante o show;



**5.1.5** Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

**5.1.6** O pagamento de direitos autorais, em caso de execução de obras de terceiros, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

## **5.2 DA CONTRATADA:**

**5.2.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

**5.2.2** Em caso de doença de um ou mais membros do grupo Musical (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

**5.2.3** A **CONTRATADA** terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a **CONTRATADA** pagará multa de 25% do valor contratual.

**5.2.4** Os equipamentos de som e luz serão fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando a disposição para uso do cantor Wilson Paim.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**6.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**7.1** O fiscal do presente contrato será o Sr. Anderson Pagnussat Diretor do Departamento de compras, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FABIO SPOHR**  
**BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA. - ME**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

